

CONTRATO 15/2026

DISPENSA ELETRÔNICA 36/2026

PROCESSO 2197/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA E NEUDENY CIBELE FERRO PEREIRA, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO EM PURIFICADORES DE ÁGUA INSTALADOS NAS UNIDADES DA FUNSERV.

A **Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba**, inscrita no CNPJ sob nº. 67.366.310/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Major João Lício, 265 – Centro – Sorocaba/SP, denominada simplesmente FUNSERV, neste ato representada por seu Presidente, Fábio Salun Silva, CPF nº 000.052.688-00, de ora em diante designada CONTRATANTE e a empresa **Neudeny Cibele Ferro Pereira** inscrita no CNPJ sob nº 58.025.378/0001-20, com sede à Rua Kalil Nader Habr nº 438, Jd. Sto. Stefano, São Paulo - SP, neste ato representada por Neudeny Cibele Ferro Pereira, portador do RG nº. 000.985.855-00 e CPF nº 000.874.088-00 doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer os itens, conforme descrito abaixo, conforme termos e especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e proposta apresentada.

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para manutenção preventiva e higienização dos purificadores de água, com troca de refis.
- 1.2. A contratação contempla 05 (cinco) purificadores de água modelo IBBL FR 600, instalados nas unidades vinculadas à Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV, considerando fornecimento integral de mão de obra técnica especializada, materiais, componentes e insumos necessários à adequada execução dos serviços.
- 1.3. Os serviços deverão ser executados em 02 (duas) unidades vinculadas à Fundação, sendo 04 (quatro) equipamentos localizados na sede da FUNSERV, situada à Rua Major João Lício, nº 265, Centro, Sorocaba/SP, e 01 (um) equipamento localizado no Edifício Banco de São Paulo, situado à Rua São Bento, nº 32, 2º andar, sala 28, Centro, Sorocaba/SP.
- 1.4. Caso seja necessária a troca/reposição de quaisquer peças/materiais, componentes elétrico, eletrônico e/ou mecânicos, ou acessórios do equipamento, a CONTRATADA somente poderá fazê-lo após apresentação de prévio orçamento escrito à FUNSERV e da aprovação deste.
- 1.5. Os serviços deverão contemplar:
 - 1.5.1. Higienização técnica completa interna e externa dos equipamentos,
 - 1.5.2. Substituição dos refis (elementos filtrantes), mangueiras e torneiras,
 - 1.5.3. Inspeção dos componentes internos em contato com a água,
 - 1.5.4. Verificação de estanqueidade,

- 1.5.5. Conferencia das condições gerais de funcionamento, com testes operacionais e demais procedimentos técnicos necessários à manutenção preventiva dos equipamentos.
- 1.5.6. Os materiais empregados deverão ser compatíveis com os equipamentos instalados e atender aos padrões de qualidade normalmente adotados pelo fabricante, não devendo ser utilizados produtos abrasivos para higienização.
- 1.5.7. A contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução dos serviços.
- 1.5.8. Após a execução dos serviços, os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, sem vazamentos, obstruções ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.
- 1.6. A solução deverá contemplar, no mínimo, 02 (duas) visitas técnicas programadas durante a vigência contratual, sendo a primeira destinada à execução completa da manutenção preventiva dos equipamentos e a segunda realizada após período aproximado de 06 (seis) meses, destinada à manutenção preventiva complementar e inspeção das condições operacionais dos equipamentos.
- 1.7. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Edital da Dispensa Eletrônica nº 36/2026 e seus Anexos;
 - b) Proposta de 24/07/2026, apresentada pela CONTRATADA;
 - c) Extrato de Publicação de Dispensa Eletrônica – 36/2026
- 1.8. O contrato poderá ter seus quantitativos alterados nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR E RECURSOS

- 2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.849,99 (Mil, Oitocentos e Quarenta e Nove Reais), sendo pagos de forma parcelada a cada visita, nos valores de R\$ 924,99 (Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos).
- 2.2. As 02 (duas) visitas deverão preferencialmente ocorrer de forma semestral, ou quando a administração achar necessário.
- 2.3. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Despesa 3.3.90.39.17- Órgão 25 – Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. A vigência deste contrato inicia-se no dia **10 de agosto de 2026**.
- 3.2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data indicada pela Contratante, podendo ser prorrogado a critério das partes nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. Com periodicidade semestral de manutenção.

3.3. As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 14.133/2021.

3.4. A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA **DA PRESTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as determinações da CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

4.2. A subcontratação se necessária deverá ser autorizada pela Funserv

4.3. A FUNSERV designará servidores para compor a Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.** Executar integralmente os serviços, objeto deste contrato, nas condições previstas no Edital e em sua proposta;
- 5.2.** Instruir seus profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da FUNSERV;
- 5.3.** Comunicar à Fiscalização, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 5.4.** Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;
- 5.5.** Manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 5.6.** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela FUNSERV;
- 5.7.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 5.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato;
- 5.9.** Indicar preposto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do extrato deste contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail;
- 5.9.1.** O preposto do contrato, além das atribuições designadas no Termo de Referência, realizará todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante o CONTRATANTE;
- 5.9.2.** A mudança de preposto do contrato deverá ser formalmente comunicada à FUNSERV;

- 5.10.** Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referente ao CONTRATANTE ou a seus servidores.
- 5.10.1.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula 5.7., não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 5.11.** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão. A subcontratação será permitida, desde que informada previamente pela CONTRATANTE.
- 5.12.** A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação sempre que solicitada pela fiscalização da FUNSERV, e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar, por escrito, à FUNSERV.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato.
- 6.2.** Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para o acompanhamento da execução contratual, e em obediência, indica como gestor do contrato o servidor Gustavo Gomes Novaes e como fiscal do contrato o servidor Gabriel Augusto Moreira da Silva.
- 6.3.** Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento da fatura.
- 6.4.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 6.5.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento ao objeto contratado.
- 6.6.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1.** Os pagamentos do valor semestral contratado, devidamente indicado na cláusula 2.1., serão efetuados pela FUNSERV à CONTRATADA, em 10 (dez) dias após o ateste da Nota Fiscal.
- 7.2.** Os custos de peças, componentes e acessórios, não coberto pelo presente contrato, fornecidos pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação da FUNSERV, serão pagos através de cobrança bancária.
- 7.3.** Em havendo prorrogação da vigência deste contrato, o preço inicial do presente contrato reajustar-se-á pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, ou, na impossibilidade de aplicação deste, por outro índice oficial, que, acordado pelas partes, reflita a inflação havida no período e, assim sucessivamente, a cada prorrogação havida.

- 7.4.** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 7.5.** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF- e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 7.6.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró rata tempore”, em relação ao atraso verificado.
- 7.7.** A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- 7.7.1.** O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para os seguintes e-mails: contabil@funservsorocaba.sp.gov.br e francine@funservsorocaba.sp.gov.br
- 7.7.2.** O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após o recebimento e atesto da Comissão de Fiscalização.
- 7.7.3.** Deverá constar no Documento Fiscal o No. Da Dispensa Eletrônica Nº 36/2026, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência Bancária.
- 7.8.** A FUNSERV reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** der causa à inexecução total do contrato;
 - d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa: i. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

ii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iii. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

v. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. **12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO CÓDIGO DE ÉTICA

11.1. As partes declaram ter pleno conhecimento e aderem, incondicionalmente, ao Código de Ética e Conduta da FUNSERV que se encontra disponível integralmente no sítio eletrônico https://funservsorocaba.sp.gov.br/images/Arquivos/etica/Codigo_Etica.pdf

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. As partes declaram ter pleno conhecimento e aderem, incondicionalmente, à Política de Segurança da Informação da FUNSERV que se encontra disponível integralmente no sítio eletrônico

<https://www.funservsorocaba.sp.gov.br/institucional/pol%C3%ADtica-de-seguran%C3%A7a-da-informa%C3%A7%C3%A3o>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal 14.133/2021 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

13.2. Aplicam-se a este Contrato os dispostos na Lei Federal nº 13.709/2018 que as partes declaram conhecer integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em uma única via sendo as assinaturas realizadas de forma digital e eletrônica, conforme regulamentada pela Lei 14.063/2020, para que se produzam os necessários efeitos legais.



Fábio Salun Silva
Presidente da FUNSERV

Sorocaba, 10 de agosto de 2026.



Neudeny Cibebe Ferro Pereira
Representante Legal

Testemunhas

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

CONTRATADO: Neudeny Cibebe Ferro Pereira

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 15/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e higienização dos purificadores de água, com troca de refis.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 10 de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fábio Salun Silva

Cargo: Presidente

CPF: 000.052.688-000

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fábio Salun Silva

Cargo: Presidente

CPF: 000.052.688-000

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fábio Salun Silva

Cargo: Presidente

CPF: 000.052.688-000

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Neudeny Cibeles Ferro Pereira

Cargo: Representante Legal

CPF: 000.874.088-000

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Edgar Aparecido Ferreira da Silva

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: 000.437.768-000 

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Gustavo Gomes Novaes

Cargo: Chefe da Divisão Administrativa e Patrimonial

CPF: 000.327.538-000 

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Gabriel Augusto Moreira da Silva

Cargo: Chefe da Seção Administrativa e Patrimonial

CPF: 000.644.038-000 

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processos licitatórios e prestação de contas compras e licitações

Nome: Francine Casare

Cargo: Chefe da Seção de Compras Licitações e Patrimônio

CPF: 000.879.378-000 

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/202*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

CNPJ Nº: 67.366.310/0001-03

CONTRATADA: Neudeny Cibebe Ferro Pereira

CNPJ Nº: 58.025.378/0001-20

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 15/2026

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2026

VIGÊNCIA: De 10/08/2026 até 09/06/2027

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e higienização dos purificadores de água, com troca de refis.

VALOR (R\$): R\$ 1.849,99 (Mil, Oitocentos e Quarenta e Nove Reais),

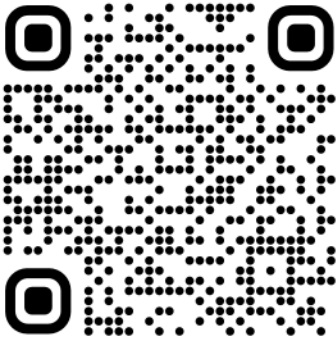
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 10 de agosto de 2026



Fábio Salun Silva
Presidente da FUNSERV

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/701cef61e41ea58b4c2b758baefb200d5c652008ddc38937a>

Assinaturas concluídas: 6 de 6

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

fd03117456154cca2379f54ce52
5e6684ae1d18a74e1f6685da076
5641ddd5c6 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Fabio Salun Silva
052.688-
Signatário

Edgar Aparecido Ferreira da Silva
437.768-
Signatário

Gustavo Gomes Novaes
327.538-
Signatário

Gabriel Augusto Moreira Da Silva
644.038-
Signatário

francine casare
879.378-
Signatário

Neudeny C F Pereira
874.088-
Signatário

Trilha de auditoria

10/08/2026 08:43	francine casare (francine@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF 879.378-) criou o documento
	Hash SHA256 do arquivo: fd03117456154cca2379f54ce525e6684ae1d18a74e1f6685da0765641ddd5c6
10/08/2026 08:43	francine casare (francine@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF 879.378-) visualizou o documento
	Endereço de IP: 201.69.31.78 Porta: 50155
10/08/2026 08:43	francine casare (francine@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF 879.378-) assinou o documento
	Endereço de IP: 201.69.31.78 Navegador: Chrome/151.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP Porta: 50155 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+ SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351
10/08/2026 08:49	Gustavo Gomes Novaes (gustavo@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF 327.538-) visualizou o documento
	Endereço de IP: 201.69.31.78 Porta: 60975
10/08/2026 08:49	Gustavo Gomes Novaes (gustavo@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF 327.538-) assinou o documento
	Endereço de IP: 201.69.31.78 Navegador: Edge/150.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP Porta: 60975 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+ SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351
10/08/2026 08:52	Gabriel Augusto Moreira Da Silva (gabriel@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF 644.038-) visualizou o documento
	Endereço de IP: 201.69.31.78 Porta: 56998

10/08/2026 08:52

Gabriel Augusto Moreira Da Silva (gabriel@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF [REDACTED] 644.038 [REDACTED]) assinou o documento

Endereço de IP: 201.69.31.78

Porta: 56998

SO: Windows 10.0

Navegador: Edge/151.0.0.0

Arquitetura: x64

Render engine: Gecko

Tipo de geolocalização: IP

Precisão: 5km+

Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351

10/08/2026 09:02

Fabio Salun Silva (fss1969@gmail.com, CPF [REDACTED] 052.688 [REDACTED]) visualizou o documento

Endereço de IP: 187.43.216.254

Porta: 2736

10/08/2026 09:02

Fabio Salun Silva (fss1969@gmail.com, CPF [REDACTED] 052.688 [REDACTED]) assinou o documento

Endereço de IP: 187.43.216.254

Porta: 2736

SO: iOS 18_7

Navegador: Safari/26.5.2

Arquitetura: ARM64

Render engine: Gecko

Tipo de geolocalização: IP

Precisão: 5km+

Latitude e longitude: -22.8951, -47.0439

10/08/2026 11:22

Edgar Aparecido Ferreira da Silva (edsilva@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF [REDACTED] 437.768 [REDACTED]) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.79.97.109

Porta: 10319

10/08/2026 11:22

Edgar Aparecido Ferreira da Silva (edsilva@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF [REDACTED] 437.768 [REDACTED]) assinou o documento

Endereço de IP: 177.79.97.109

Porta: 10319

SO: iOS 18_7

Navegador: Safari/26.5.2

Arquitetura: ARM64

Render engine: Gecko

Tipo de geolocalização: IP

Precisão: 5km+

Latitude e longitude: -22.8951, -47.0439

10/08/2026 13:42

Neudeny C F Pereira (neudenypj@outlook.com, CPF [REDACTED] 874.088 [REDACTED]) visualizou o documento

Endereço de IP: 187.43.156.218

Porta: 2297

10/08/2026 13:42

Neudeny C F Pereira (neudenypj@outlook.com, CPF [REDACTED] 874.088 [REDACTED]) assinou o documento

Endereço de IP: 187.43.156.218

Porta: 2297

SO: AndroidOS 10

Navegador: Chrome/150.0.0.0

Arquitetura: ARM

Render engine: Gecko

Tipo de geolocalização: IP

Precisão: 5km+

Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361